



# A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 03 de Julho de 2024 - Ano XCVII - Nº 85 www.itabaiana.pb.gov.br

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de Bolsa de Colostomia para atender necessidade de pacientes ostomizados no Município de Itabaiana e mais 13 municípios da Região Vale do Paraíba, conforme pactuada na Programação Pactuada Integrada. Início das Propostas: 09:00 horas do dia 04 de Julho de 2024. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Julho de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 16 de Julho de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: [licitacaoitabaiana@gmail.com](mailto:licitacaoitabaiana@gmail.com). Edital: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Itabaiana - PB, 02 de Julho de 2024  
EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO  
PREGOEIRA OFICIAL

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 00004/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a licitação, modalidade Concorrência nº 00001/2024, que objetiva: - Obra de Construção do Portal de Turístico do Município de Itabaiana PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: - WJX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 13.408.085/0001-93. Valor: R\$ 326.000,00.

Itabaiana - PB, 02 de Julho de 2024  
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA  
PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECRETO Nº 033/2024.

### CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA PNAB (LEI Nº 14.399/2022) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Gestor da Lei Federal nº 14.399/2022, PNAB, no âmbito do município de Itabaiana com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itabaiana-PB, para a distribuição dos recursos;
- III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na Lei Federal nº 14.399/2022;
- IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Itabaiana - PB;
- V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Itabaiana - PB;

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o auxílio do Comitê Gestor da Lei Federal nº 14.399/2022, PNAB, de que trata o art. 1º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município, nos termos previsto na Lei Federal nº 14.399/2022.

**Art. 3º** - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Gestão e Planejamento;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

**Art. 4º** - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução dos trabalhos Comitê Gestor da Lei Federal nº 14.399/2022, PNAB

**Art. 5º** - Este decreto retroage seus efeitos à data 01 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional



## Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional

Amanda Virginia Da Silva Costa  
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes  
Diretora de Atos e Publicações



**DECRETO Nº 034/2024.**

**Regulamenta em âmbito municipal a utilização dos recursos da Lei Federal Complementar nº 14.399/2022 e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Poder Executivo do Município de Itabaiana, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o auxílio do Comitê Gestor, executará diretamente as ações destinadas ao setor cultural, mediante instrumentos que contemplem todas as hipóteses descritas na Lei nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

**Art. 2º** – Para a execução e a elaboração dos instrumentos relativos à Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outras formas de seleção públicas simplificadas, deverão seguir as diretrizes do Decreto Presidencial nº 11.453 de 23 de março de 2023.

**Art. 3º** - Os instrumentos de seleção serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Itabaiana (itabaiana.gov.pb.br), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos de ações culturais que possam acontecer durante o período de vigência da Lei ou outros que sejam programados para período posterior, desde que em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**Art. 4º** - Os critérios de seleção e inscrições serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Cultura e o Comitê Gestor;

**Art. 5º** – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Itabaiana, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal, não havendo aptos na cidade, os instrumentos poderão contemplar propostas de candidatos de outras cidades, desde que, a execução do projeto seja em Itabaiana.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização editará em até 30 (trinta) dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, contendo as regras e condições para a operacionalização do apoio e as datas limites para recebimento de propostas.

Este Decreto entrará vigor no dia de sua publicação.

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 107/2024****NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA;**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 33/2024, que criou o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os seguintes membros para compor o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc no Município de Itabaiana:

**I - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo:**

Maria do Perpétuo Socorro de Almeida Melo

**II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Gestão e Planejamento:**

Amanda Virgínia da Silva Costa

Fernanda Nathalia Vieira de Andrade

**III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças:**

Antonio de Pádua Santos da Silva

**IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal:**

Samuel Esdras da Silva Oliveira

**Art. 2º** Os membros nomeados desempenharão suas funções no Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc sem qualquer tipo de remuneração, por se tratar de interesse público.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itabaiana, 03 de julho de 2024.  
Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº 907, DE 03 DE JULHO DE 2024**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de ITABAIANA exercício de 2024, e dá outras Providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Abre ao Orçamento do Município de ITABAIANA o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 133.500,00 (Cento e trinta e três mil, quinhentos reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

**2.08 Fundo Mun. Assistência Social - Sec. Desen. Humanos e Social****08.244.2003.1053 Aquisição de Veículos/Equipamentos p/ Programas Sociais**

660 Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
449052.01 Equipamentos e Materiais

Permanente 133.500,00

**Total** 133.500,00

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro (Fonte Recursos 660), de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei 885/23, de 22 de novembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana para o exercício de 2024.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, Estado da Paraíba, em 03 de julho de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa  
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB